



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica de Maracanaú		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pela Escola Técnica de Maracanaú, até 31 de dezembro de 2009.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº: 08280069-3	PARECER Nº: 0533/2008	APROVADO EM: 28.10.2008

I – DO PEDIDO

O Diretor Administrativo da Escola Técnica de Maracanaú – SOBEM, Evaldo Dantas de Castro, mediante ofício nº 0217/2008, protocolado sob o nº 08280069-3, em 11 de agosto de 2008, solicita a este Egrégio Conselho de Educação a ampliação da validade temporária do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, concedido pelo Parecer nº 0293/2007, para a validade definitiva em 31 de dezembro de 2010.

II – HISTÓRICO

O Parecer nº 0293/2007, aprovado em 09 de maio de 2007, renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pela Escola Técnica de Maracanaú até 31.12.2007. O voto do relator foi mediante as seguintes condições e procedimentos:

- “a) a renovação do reconhecimento, ora concedida, com efeito retroativo a 2006, terá validade até 31. 12. 2010 desde que a Escola Técnica de Maracanaú cumpra o que foi estabelecido por seu Diretor, professor Evaldo Dantas de Castro, em seu ofício nº 008/2007, de 29. 01. 2007, página 76, comprometendo-se adquirir os equipamentos e o acervo bibliográfico solicitados pelo avaliador, conforme consta da planilha apresentada pela Escola;*
- b) consumada a aquisição dos equipamentos e do acervo bibliográfico, até agosto próximo vindouro, prazo final estabelecido no ofício nº 008/2007, já citado, para cumprimento da planilha, deverá a Escola dar ciência desse procedimento ao Conselho, comprovando, mediante apresentação de cópias das notas fiscais, as compras realizadas;*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0533/2008

- c) caso, até 31.12.2007, a Escola Técnica de Maracanaú não tenha honrado o que por ela foi estabelecido, relativo à compra dos equipamentos e do acervo bibliográfico, o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ora renovado, perderá sua validade, devendo a Escola, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar de 01.01.2008, formalizar novo pedido de renovação de reconhecimento do curso em referência;
- d) para o próximo pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em 2010, por força da recomendação feita neste Parecer, relativa à habilitação do corpo docente em programas de formação pedagógica, é esperado que a Escola Técnica de Maracanaú, apresente em seu corpo docente um contingente de, pelo menos, 50%(cinquenta por cento) de professores devidamente habilitados, nos termos do artigo 62 da LDB.”

Pelo ofício nº 0217/2008 o diretor administrativo da Escola Técnica de Maracanaú declara que, compreendendo a necessidade de equipar o laboratório do curso realizou uma planilha de custos para a aquisição do material solicitado pelo Conselho de Educação. Procurou alugar os equipamentos em escritórios de consultoria, mas foi sugerido que comprasse e colocasse no patrimônio da Escola. Foram feitas várias pesquisas de preços e alguns itens tornaram-se inviáveis para compra imediata, pois ultrapassava R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Após pesquisa de preço e qualidade foi adquirido parte do equipamento, pois para alguns itens não havia especificação correta, o que dificultou a pesquisa e a compra.

Em relação ao acervo bibliográfico, o diretor afirma que: “estamos com um conjunto bibliográfico atualizado e sistematizado atualizado, com vasta área de leitura e pesquisa, fruto da perseverança e de vossa inestimável contribuição filosófica e de vivência educacional”.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Não existe norma formal deste Conselho relativa à prorrogação do prazo de reconhecimento de curso. Porém, considerando que a Escola Técnica de Maracanaú vem procurando se adequar as determinações do Parecer nº 0293/2007 e a existência de decisões idênticas por parte deste conselho, somos de Parecer que se conceda à Escola Técnica de Maracanaú a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, retroativo a 01.01.2008 até 31.12. 2009.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0533/2008

O não cumprimento de todas as exigências contida no Parecer CEC nº 293/2007, implicou no falecimento da expectativa de renovação de reconhecimento até 31.12.2010.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de outubro de 2008.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE